



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

LEI N. 4.706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA o inciso II do artigo 8.º da Lei n. 4.576, de 9 de abril de 2018, que “DISPÕE sobre a reestruturação remuneratória de servidores da Polícia Civil do Estado, na forma que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º O inciso II do artigo 8.º da Lei n. 4.576, de 9 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º [...]

[...]”

II - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO - GRAIQ:
atribuída especificamente a todos os servidores com escolaridade acima da mínima exigida para seu cargo, em área relacionada à de sua atuação, calculada sobre os vencimentos do cargo efetivo, na forma a seguir:

[...]”

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Polícia Civil do Estado do Amazonas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a republicação da Lei n. 4.576, de 9 de abril de 2018, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.